



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos
INDICAÇÃO Nº ____/2025.

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS.

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Exmo. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando que seja encaminhado Projeto de lei para a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, dispondo sobre a concessão de bonificação por veículo apreendido, recuperado com restrição de furto, roubo ou com adulteração de sinal identificador conforme regulamentação, por meio da atuação dos integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de Sergipe.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir a criação de Projeto de Lei que institua a concessão de bonificação aos integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de Sergipe, em reconhecimento e incentivo à recuperação de veículos apreendidos com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador.

A proposta encontra amparo em modelo já adotado pelo Estado de Sergipe, por meio da **Lei nº 5.659, de 06 de junho de 2005**, que instituiu a Gratificação Especial por Apreensão de Arma de Fogo – GEAAF, servindo de referência exitosa para políticas públicas de valorização da segurança.

De igual forma, busca-se instituir um **instrumento de estímulo e valorização do trabalho policial**, assegurando critérios objetivos, transparência e responsabilidade fiscal. Para tanto, a minuta da Indicação observa parâmetros como:

A bonificação será concedida somente mediante comprovação da efetiva participação do policial civil ou militar na recuperação do veículo, devidamente atestada por autoridade competente, e observados critérios de elegibilidade, desempenho e limites financeiros estabelecidos em regulamento.

A concessão da bonificação estará sujeita a critérios objetivos de aferição, controle, auditoria e apuração de resultados, a serem definidos pelo Poder Executivo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Av. Ivo do Prado, s/nº - 5º Andar – Centro – CEP: 49.080-010
Fones: 3216-6610



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Georgeo Passos

Estabelece salvaguardas essenciais, a saber:

- I – a bonificação não se incorpora à remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos;
- II – poderá ser concedida de forma individual ou em equipe, conforme dispuser o regulamento;
- III – sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Dessa forma, a medida proposta alia o devido **reconhecimento ao mérito policial** com a **responsabilidade administrativa e orçamentária**, permitindo que o Estado estimule a recuperação de veículos furtados, roubados ou adulterados, ao mesmo tempo em que respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotar tal política representará não apenas uma forma de **valorização profissional**, mas também um **reforço à segurança pública e ao patrimônio dos cidadãos sergipanos**, ampliando o alcance e a efetividade da atuação das forças policiais.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. GEORGEO PASSOS**, aprovou a **Indicação Nº _____/2025**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando que seja encaminhado Projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, dispondo sobre a concessão de bonificação por veículo apreendido, recuperado com restrição de furto, roubo ou com adulteração de sinal identificador conforme regulamentação, por meio da atuação dos integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de Sergipe.**

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº - 5º Andar – Centro – CEP: 49.080-010
Fones: 3216-6610



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 20/08/2025 15:22

Checksum: **E41CCDE3418FDBB07CA28BED54C47ECABA04E22B18FFB3B8E2834B98E7A34709**

